



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 189

Dispõe sobre as taxas de barraca de praia e receita de cemitério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

No uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do Maior Valor de Referência (MVR) o valor para licença de localização e funcionamento por mês de barraca de praia para comercialização e outros serviços.

§ 1º - Fica estabelecido que as Barracas na Orla Marítima não poderão exceder a 20,00 metros quadrados de área.

§ 2º - As unidades em referência deverão obedecer as normas estipuladas por esta Prefeitura.

Art. 2º - Fica fixado os seguintes valores para receita de Cemitério:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SEPULTURA RASA

adulto	4% do Maior Valor de Referência
criança	2% do Maior Valor de Referência
jazido perpétuo	30% do Maior Valor de Referência (MVR)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 05 de setembro de 1983.

JOSÉ IZAIAS MOREIRA SCHERRER  
Prefeito Municipal